



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 38:175, que introduz alterações na pauta de importação.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:462 — Abre créditos nas colónias de Angola e Moçambique destinados a reforçar duas verbas inscritas no capítulo 10.º das tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas referidas colónias.

Decreto n.º 38:187 — Considera de aplicação permanente o artigo 95.º do Decreto n.º 36:661, que insere disposições de carácter legislativo respeitantes a várias colónias.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 13:463 — Aprova a tabela de preços do serviço de prótese anexo à consulta de estomatologia do Instituto Português de Oncologia — Concede ao pessoal do serviço de raios X (radiologia) a que se refere a Portaria n.º 13:113 a percentagem de 20 por cento sobre a importância devida pelos doentes em regime de enfermaria ou tratamento ambulatório.

sentação do ultramar na Feira de Indústrias, a realizar no corrente ano em Lisboa, e sendo necessário reforçar as dotações de propaganda inscritas nos orçamentos das colónias de Angola e Moçambique para ocorrer aos encargos que a essas colónias competirem: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os créditos especiais seguintes:

1) Um de 400.000,00 na colónia de Angola, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1084.º, n.º 28) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas especiais de propaganda, conforme instruções ministeriais (artigo 2.º do Decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

2) Um de 400.000\$ na colónia de Moçambique, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1322.º, n.º 15), alínea d) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas de propaganda da colónia — Para despesas de propaganda, conforme instruções ministeriais (alínea f) do artigo 2.º do Decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 2 de Março de 1951. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 33, 1.ª série, de 21 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas, o Decreto-Lei n.º 38:175, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 4.º, na parte que se refere ao terceiro período da nota (c) aos artigos 897, 898 e 900, onde se lê:

... os mencionados nos artigos 999, 1034, 1070 e 1072 e os tributados *ad valorem*.

deve ler-se:

... os mencionados nos artigos 705, 999, 1034, 1070 e 1072 e os tributados *ad valorem*.

Em 26 de Fevereiro de 1951. — Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:462

Atendendo à conveniência de subsidiar a montagem das instalações de um pavilhão condigno para repre-

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 38:187

Em virtude da necessidade de tornar de aplicação permanente as disposições do artigo 95.º do Decreto n.º 36:661, de 8 de Dezembro de 1947;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É considerado de aplicação permanente o artigo 95.º do Decreto n.º 36:661, de 8 de Dezembro de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1951. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 13:463

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional:

1.º Que seja aprovada a tabela de preços do serviço de prótese anexo à consulta de estomatologia do Ins-

tituto Português de Oncologia, que vai assinada pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes;
2.º Que seja concedida ao pessoal do serviço de raios X (radiologia) a que se refere a Portaria n.º 13:113, de 28 de Março de 1950, a percentagem de 20 por cento sobre a importância devida pelos doentes em regime de enfermaria ou tratamento ambulatório.

Ministério da Educação Nacional, 2 de Março de 1951. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Henrique Veiga de Macedo*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Tabela de preços do serviço de prótese anexo à consulta de estomatologia do Instituto Português de Oncologia

Designação	Instituto Português de Oncologia	Consultórios dentários	Oficinas de prótese	
			Instituto de Prótese Dentária	Luis A. R. Gonçalves
Ganchos de aço	30\$00	Contados como dentes	8\$00	8\$00
Ganchos de ouro	60\$00		25\$00	30\$00
Ganchos de ouro fundido	150\$00 a 250\$00		—	—
Barras linguais de ouro-platina	600\$00 a 1.500\$00		25\$00	—
Coroas de ouro fundidas	300\$00 a 500\$00		500\$00 a 750\$00	25\$00
Coroas de ouro estampadas	250\$00 a 300\$00		desde 750\$00	25\$00
Coroas de porcelana ou acrílico com base de ouro fundido	300\$00 a 500\$00		750\$00	—
Coroas de Davis	150\$00 a 250\$00		—	15\$00
Coroas de Jacquet	600\$00 a 1.000\$00		—	—
Pontes — Por cada elemento	350\$00 a 450\$00		600\$00	—
Bloco de ouro (inlays)	200\$00 a 500\$00	—	O ouro é pago à parte	O ouro é pago à parte

Designação	Instituto Português de Oncologia					Consultórios dentários				Oficina de prótese				Oficina de prótese		
	Cau-chu	Acrílicos		Reforma		Vulca-nite	Acríli-cos	Reforma		Solila	Acríli-cos	Reforma		Solila	Omic	Paladon
		Dentes de porce-lana	Dentes acríli-cos	Cau-chu	Acríli-cos			Vulca-nite	Acríli-cos			Solila	Acríli-cos			
1 dente	80\$00	140\$00	200\$00	60\$00	120\$00	250\$00	400\$00	150\$00	240\$00	30\$00	45\$00	20\$00	30\$00	14\$00	12\$00	30\$00
2 dentes	150\$00	200\$00	280\$00	100\$00	150\$00	300\$00	550\$00	180\$00	380\$00	60\$00	80\$00	28\$00	38\$00	28\$00	24\$00	60\$00
3 dentes	200\$00	260\$00	360\$00	125\$00	180\$00	400\$00	700\$00	240\$00	420\$00	80\$00	105\$00	36\$00	46\$00	42\$00	36\$00	90\$00
4 dentes	240\$00	320\$00	440\$00	150\$00	210\$00	500\$00	850\$00	300\$00	510\$00	90\$00	140\$00	44\$00	54\$00	56\$00	47\$00	104\$00
5 dentes	280\$00	370\$00	520\$00	170\$00	240\$00	600\$00	1.000\$00	360\$00	600\$00	100\$00	175\$00	52\$00	62\$00	70\$00	58\$00	130\$00
6 dentes	320\$00	420\$00	600\$00	190\$00	270\$00	700\$00	1.150\$00	420\$00	690\$00	120\$00	210\$00	60\$00	70\$00	84\$00	69\$00	156\$00
7 dentes	360\$00	470\$00	670\$00	210\$00	300\$00	800\$00	1.300\$00	480\$00	780\$00	150\$00	230\$00	68\$00	78\$00	97\$00	80\$00	182\$00
8 dentes	400\$00	520\$00	740\$00	225\$00	330\$00	900\$00	1.400\$00	540\$00	840\$00	170\$00	250\$00	76\$00	86\$00	110\$00	91\$00	208\$00
9 dentes	440\$00	570\$00	810\$00	240\$00	350\$00	1.000\$00	1.500\$00	600\$00	900\$00	190\$00	270\$00	84\$00	94\$00	123\$00	102\$00	234\$00
10 dentes	480\$00	620\$00	880\$00	255\$00	370\$00	1.100\$00	1.600\$00	660\$00	960\$00	200\$00	290\$00	92\$00	102\$00	136\$00	113\$00	260\$00
11 dentes	510\$00	670\$00	950\$00	270\$00	390\$00	1.200\$00	1.700\$00	720\$00	1.020\$00	220\$00	310\$00	100\$00	110\$00	149\$00	124\$00	286\$00
12 dentes	540\$00	720\$00	1.020\$00	280\$00	410\$00	1.300\$00	1.800\$00	780\$00	1.080\$00	240\$00	330\$00	108\$00	118\$00	162\$00	135\$00	312\$00
13 dentes	570\$00	770\$00	1.090\$00	290\$00	430\$00	1.400\$00	1.900\$00	840\$00	1.140\$00	270\$00	340\$00	116\$00	126\$00	175\$00	146\$00	338\$00
14 dentes	600\$00	820\$00	1.160\$00	300\$00	450\$00	1.500\$00	2.000\$00	900\$00	1.200\$00	280\$00	350\$00	124\$00	134\$00	188\$00	167\$00	364\$00
Completas	1.200\$00	1.600\$00	2.200\$00	600\$00	900\$00	3.000\$00	4.000\$00	1.800\$00	2.400\$00	500\$00	600\$00	200\$00	200\$00	300\$00	250\$00	600\$00

Nas reformas { Cada dente de porcelana, 20\$.
Cada dente acrílico, 50\$.

Os trabalhos não mencionados nesta tabela estão sujeitos a preços convencionais.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 2 de Março de 1951. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.